

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL 1422/2019)

Suprime-se o § 3º do art. 10-A, acrescido à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 pelo art. 5º do PL 1422/2019.

SF/21174.56054-63



**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto é de fundamental importância para que unifique o sistema de dados do Estado e o CPF passará a ser o número de identificador universal do cidadão brasileiro.

Com a presente emenda a supressão ora proposta estabelecerá também uma unificação dos dados em qualquer nível federativo.

Contudo o § 3º do mesmo dispositivo estabelece uma exceção que, potencialmente, anula todo o objetivo da lei. O § 3º diz que um “ato de cada ente federativo ou Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo”. Ou seja, por hipótese, um simples ato do chefe do poder Executivo local pode excepcionalizar seu ente federativo integralmente.

Pela efetividade da norma peço apoio aos nobres pares para que possamos aprovar a referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS